



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050
CEP 87302-220 - CX. POSTAL 421
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR TONINHO MACHADO

COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 143/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO DIGITAL 27.117/2023 de 22 de junho de 2023.

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR - Vereador TONINHO MACHADO

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 143/2023 que DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO – ETR AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.055, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019, E Nº 4.140, DE 28 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Devidamente certificado pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico na data de 23 de junho de 2023, registrado ciência pela Presidência desta Casa de Leis, foi solicitado dar conhecimento de ofício aos vereadores deste Poder, por meio de expediente advindo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos (fl. 22) e após, encaminhado à Diretoria Jurídica para análise e parecer.

Através do Parecer Jurídico nº 673/2023 a Diretoria Jurídica apontou ressalvas, sendo enviado em 16 de agosto de 2023, substitutivo do Projeto de Lei 143/2023.

Após novo Parecer Jurídico sob nº 459/2024, com manifestação favorável, mas ainda com ressalvas, foi enviado a esta casa de Leis, em 19 de setembro de 2024,

P. Oliva



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050
CEP 87302-220 - CX. POSTAL 421
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR TONINHO MACHADO

substitutivo do substitutivo do Projeto de Lei nº 143/2023, com pedido de tramitação em regime de urgência.

Em 09 de outubro de 2024, o presente Projeto de Lei, recebeu novo parecer da Diretoria Jurídica sob nº 665/2024 com manifestação favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

No uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, o Vereador que esta subscreve, além de Presidente da mencionada Comissão, foi designado Relator da presente matéria em 12 de novembro de 2024.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Conforme atribuição a qual me confere o *artigo 41, inciso I, alíneas "d"* do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato que em 22 de junho de 2023, através do Protocolo nº 27.717/2023, o EXECUTIVO MUNICIPAL protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 143/2023 que **DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO – ETR AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.055, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019, E Nº 4.140, DE 28 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

De acordo com a mensagem justificativa:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050
CEP 87302-220 - CX. POSTAL 421
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR TONINHO MACHADO

Foi encaminhado a esse Poder Legislativo o Substitutivo do Projeto de Lei nº 143/2023, para serem realizadas algumas adequações, quais sejam: i) no artigo 2º, inciso III: os requisitos que estavam elencados nas alíneas "a" a "d" foram substituídos pelos requisitos definidos no artigo 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 01 de setembro de 2020, haja vista que desta forma, caso a referida legislação federal venha sofrer alterações, a Lei Municipal a acompanhará, sem necessidade de passar por mudanças. ii) no artigo 3º, *caput*: apenas houve melhora em sua redação; iii) no artigo 4º, *caput*, e §§ 2º, 3º e 5º: respectivamente, acrescentou-se "Lei Geral de Antenas" logo após a Lei Federal nº 13.116/2015, e foi excluída a possibilidade de cessão de uso, permanecendo a permissão de uso e concessão de direito real de uso; iv) no artigo 8º: foram elencados os requisitos para a proteção da paisagem urbana nos incisos I e II do *caput*; v) no artigo 14: foi substituída a "Secretaria Municipal de Planejamento" por "Secretaria Municipal do Controle Urbano e Fiscalização", devido a reforma administrativa do Executivo Municipal; vi) artigo 20, § 1º: o prazo anteriormente fixado em 1 (um) ano para as empresas se adequarem a nova legislação municipal foi aumentado para 2 (dois).

Posteriormente, com vistas do Substitutivo ao Projeto de Lei, a Diretoria Jurídica desse Poder Legislativo, em seu parecer jurídico, fez quatro ressalvas com relação ao texto do Substitutivo, as quais foram analisadas pelos técnicos do Município, deliberando-se no sentido de que três apontamentos realmente devem ser retificados.

A primeira retificação está na redação do artigo 21 do Substitutivo (passando agora a ser artigo 22), onde foi previsto expressamente a revogação das Leis Municipais nº 4.055, de 06 de setembro de 2019, e nº 4.140, de 28 de julho de 2020.

A segunda alteração é no texto do mesmo artigo 21, onde se explicitou que a exigência da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 300 Unidades Fiscais de Campo Mourão – UFCM, prevista no inciso VII do artigo 5º, entrará em vigor somente no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação. Isto porque, conforme artigo 150, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, é necessário observar o princípio da anterioridade tributária, ou seja, qualquer tributo somente pode ser exigido no exercício seguinte à entrada em vigor da Lei que o instituiu.

Com relação ao princípio nonagesimal, previsto no inciso "c" do dispositivo constitucional acima citado, a Fazenda Pública Municipal o observará, assim como faz com todos os seus tributos já instituídos, sendo desnecessário prever tal regra expressamente no corpo da Lei.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050
CEP 87302-220 - Cx. POSTAL 421
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR TONINHO MACHADO

E a terceira correção foi feita no artigo 5º, § 2º, onde previa que a taxa para o cadastramento no valor de 300 Unidades Fiscais de Campo Mourão – UFCM seria reajustada anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo. A UFCM já possui previsão legal de reajuste pelo INPC, logo, incabível manter a redação de reajuste pelo IPCA.

Por derradeiro, o apontamento “três” feito no parecer jurídico da Diretoria Jurídica dessa Casa de Leis, com a devida vênia ao entendimento de seu subscritor, é matéria afeta ao poder discricionário do Poder Executivo, de maneira que a possibilidade de haver questionamentos futuros não pode ser empecilho de se elaborar e aprovar um Projeto de Lei tão importante como este.

Deste modo, após análise do Projeto de Lei, texto e Parecer Jurídico, por não haverem óbices, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei nº 143/2023.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2024.**



TONINHO MACHADO

Vereador – MDB

RELATOR



Elvira



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050
CEP 87302-220 - CX. POSTAL 421
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR TONINHO MACHADO

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 143/2023**

A Vereadora – Membro **Elvira Lima** se manifesta, aos termos do parecer:

<input checked="" type="checkbox"/>	Favorável
<input type="checkbox"/>	Contrário
<input type="checkbox"/>	Ausente

Assinatura: Elvira Lima

O Vereador – Membro **Alex Sandro Alves Nunes – TIO LECO** se manifesta, aos termos do parecer:

<input checked="" type="checkbox"/>	Favorável
<input type="checkbox"/>	Contrário
<input type="checkbox"/>	Ausente

Assinatura: Alex Sandro Alves Nunes

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2024.**